



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 74 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 57/2023.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, incisos V e VI, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, nos itens 15 e 17 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 003023/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia ou chefia substituta da Seção de Desenvolvimento de Coleções para gestão do Contrato STJ n. 57/2023, firmado com a empresa SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda, que tem por objeto o fornecimento contínuo de obras bibliográficas de origem nacional por livraria ou distribuidor especializado.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 15 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar a chefia substituta da Seção de Desenvolvimento de Coleções e a servidora Natália Aguiar dos Prazeres, matrícula S060253, para fiscalização técnica e administrativa.

Art. 4º A chefia substituta indicada no art. 1º, quando receber provisoriamente o objeto, não poderá atuar no seu recebimento definitivo.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 15 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º A fiscalização técnica e administrativa será responsável pelo recebimento provisório do objeto do Contrato STJ n. 57/2023 nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 7º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 8º Caberá aos servidores de que tratam os artigos 1º e 3º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 178 de 29 de agosto de 2023](#).

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 09/04/2024, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4056864** e o código CRC **7D19003B**.
